
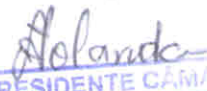


PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 02 / 06 / 09 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STP E STJ.



PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 02 / 06 / 09 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STP E STJ.



PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

LEI
Nº 177/2009

AUTORIZA A TABELA SALARIAL
CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº 038 DE
07 DE ABRIL DE 1999, DEFINE O PISO
SALARIAL DO MAGISTÉRIO, CONCEDE
GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO AO
PISO SALARIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Lei nº. 177/2009

Altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Nº. 038 de 7 de abril de 1999, define o Piso Salarial do Magistério, concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial e dá outras providências.

Luís Eduardo Viana Vieira, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Tabela Salarial constante do Anexo I da Lei Nº. 038 de 7 de abril de 1999, e concede Gratificação de Complementação ao Piso Salarial.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Guaramiranga para uma jornada de 25 horas semanais.

Art. 3º. Ficam criadas Gratificações de Complementação ao Piso Salarial (GCPS) para os profissionais do quadro efetivo do magistério, para uma jornada de 25 horas semanais, conforme tabela abaixo:



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

Vencimento Base Atual (R\$)	GCPS (R\$)	PISO SALARIAL
366,95	177,05	544,00
385,33	158,67	544,00
394,46	149,54	544,00
414,46	129,54	544,00
432,33	111,67	544,00
450,34	93,66	544,00
477,00	67,00	544,00
512,94	31,06	544,00

Parágrafo único. A gratificação definida no “caput” será retroativa a janeiro de 2009 e terá vigência de 3 (três) meses.

Art. 4º. A partir de primeiro de abril de 2009, e até que se reformule o atual Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, o vencimento base dos profissionais do magistério de Guaramiranga efetivos, para uma jornada de 25 horas semanais, passa a vigorar conforme discriminado a seguir:

1. Professor de Educação Básica – 3º e 4º Pedagógico..... R\$ 544,00
2. Professor de Educação Básica – Licenciatura Plena..... R\$ 650,33
3. Professor de Educ. Básica – Lic. Plena com Pós-Graduação R\$ 650,33



ADMINISTRAÇÃO
LIBERDADE PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

§ 1º. Fica criada uma Gratificação de Incentivo Profissional, num percentual de 10% sobre o vencimento base da Licenciatura Plena, para o Professor Graduado ao concluir o curso de especialização.

§ 2º Quanto aos professores não efetivos, as mesmas condições do "caput" deste artigo serão implementadas a partir de 1º de maio.

Art. 5º. Consta do ANEXO ÚNICO desta Lei Municipal o competente estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos moldes do que estabelece a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 2 de junho de 2009, 51º ano da emancipação política de Guaramiranga.


Luís Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal de Guaramiranga


José Aníson Alves de Sousa
Secretário de Administração e Finanças